

## **Portarias**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

### **PORTARIA SEMED Nº 41, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Divulga calendário para recebimento e análise de processos de remoção dos servidores efetivos da Rede Municipal de Ensino, na forma que indica e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecido no inciso III do Art. 60 da Lei Nº 1.375, de 23 de junho de 2010,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar o período de 05 a 30 de novembro de 2021 para a entrega de requerimento de remoção dos profissionais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Os critérios e exigências para deferimento ou indeferimento dos pedidos são os estabelecidos nos artigos 55 a 62 da Lei Municipal Nº. 1.375, de 23 de junho de 2010, cujo texto transcrevemos a seguir, in verbis:

*Art. 55 Remoção é a movimentação do (a) servidor (a) integrante da carreira do Magistério de um para outro local de trabalho, condicionada à existência de vaga.*

*Art. 56 É facultado ao servidor (a) municipal solicitar nova lotação, mediante remoção, que poderá ser atendida, a critério da administração, desde que:*

*I - tenha cumprido o estágio probatório;*

*II - não traga prejuízo ao funcionamento da unidade onde estiver lotado (a) o servidor (a) público municipal;*

*III - exista vaga na unidade para onde é solicitada a nova lotação.*

*Art. 57 A remoção poderá ocorrer anualmente, conforme o disposto nesta Lei Municipal;*

*Art. 58 Terá preferência, em caso de haver mais de um candidato à mesma vaga, o que contar mais tempo de serviço público municipal e, em caso de empate, o mais idoso;*

*Art. 59 Para os casos de dedicação exclusiva aplicam-se os mesmos critérios.*

*Art. 60 A remoção processar-se-á:*

*I - a pedido, respeitando-se os critérios de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

*II - por permuta, mediante pedido escrito de ambos os interessados, sendo que não poderá ser removido o servidor que estiver licenciado ou suspenso disciplinarmente; conveniência para o serviço, pela Secretária (o) Municipal de Educação.*

*Art. 61 A remoção mediante critérios de prioridade conforme trata o inciso I do art. 51 desta Lei Municipal, será realizada anualmente, sempre anterior à convocação de candidato aprovado em Concurso público de ingresso, se houver.*

*Parágrafo único - Para efeito da remoção, os candidatos serão escolhidos obedecendo aos seguintes critérios de prioridade:*

*I - maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;*

*II - maior tempo de serviço público efetivo prestado ao município;*

*III - proximidade da residência à unidade de ensino pleiteada;*

*IV - motivo de saúde, comprovada por inspeção médica municipal;*

*V - ordem cronológica de entrada do pedido de remoção.*

*Art. 62 A remoção a pedido, de que trata o inciso I do Artigo 60 desta Lei Municipal será processada até o final do mês de fevereiro de cada ano pela Secretaria Municipal de Educação.*

*§ 1º O (a) servidor (a) público (a) municipal deverá requerer a remoção durante o período 01 a 30 de novembro de cada ano letivo.*

*§ 2º Para concorrer à remoção, o (a) servidor (a) público (a) Municipal terá que contar com o mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais cuja decisão caberá a Secretaria Municipal de Educação.*

*Art. 63 Serão considerados, para efeito de preenchimento por remoção, os cargos vagos decorrentes de afastamento do titular em virtude de:*

*I – aposentadoria;*

*II – falecimento;*

*III – exoneração;*

*IV – demissão;*

*V - readaptação;*

*VI – perda do cargo por decisão judicial.*

*Art. 64 Além dos casos previstos nos incisos do artigo anterior, serão incluídas para a remoção, as vagas surgidas em decorrência da ampliação da rede escolar municipal, alteração da matriz curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular.*

*Art. 65 As vagas decorrentes de afastamento provisório do (a) servidor (a) integrante da carreira do Magistério não poderão ser preenchidas através de remoção.*



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE LAURO DE FREITAS**

**Art. 3º** Os processos deverão ser abertos no Protocolo Geral da Prefeitura, situado na Secretaria Municipal de Administração – SECAD (Avenida Brigadeiro Alberto Costa Matos, S/N, Aracui – CEP.:42.702-010, devidamente instruídos.

**Art. 4º** Em razão da realização de processo de recadastramento para identificar as vagas reais, os requerimentos serão analisados durante o mês de janeiro e a publicação dos resultados dar-se-á até dia 21 de janeiro de 2022.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 4 de novembro de 2021.

Vânia Maria Galvão de Carvalho  
**Secretária Municipal de Educação**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**Edson Vieira Correia**

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais